

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.954 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: VEREADOR EDIMAR DO ROSÁRIO

1

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR AOS CONSUMIDORES A DATA DE VALIDADE DE ALIMENTOS COLOCADOS EM PROMOÇÃO OU FALTANDO 15 DIAS DA SUA DATA DE VENCIMENTO”

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam alimentos, ficam obrigados a expor de forma destacada, através de cartaz afixado em local visível de frente ao produto, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoção especial ou relâmpago feitas em suas dependências.

Parágrafo único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira

Art. 2º O destaque dos cartazes com as datas de vencimento deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

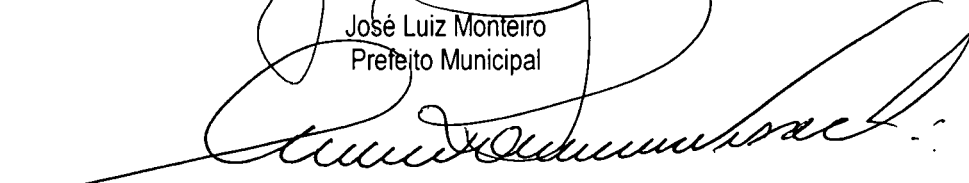
Parágrafo único. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, ou através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio que não cartaz de promoção, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método simultaneamente.

Art. 3º Estando estes produtos em gôndolas a data de validade do produto deverá estar logo abaixo ou do lado do preço, no mesmo tamanho do preço indicado.


Art. 4º Esta lei entra em vigor em trinta (30) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 09 de outubro de 2017.


José Luiz Monteiro
Prefeito Municipal


Carlos Roberto Vissechi
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima


- Ana Maria de Camargo do Prado -
Departamento de Administração

Publicado no Jornal:

D.A.

Edição: 5058 Pág. 07

Data 18/10/17